



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Projeto de Lei nº 075/2025**

INSTITUI NO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI O EVENTO "ARROZAL SEM DROGAS", A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DISTRITO DE ARROZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relator:** Wagner da Cunha Fortunato

**(Legislação, Justiça e Redação Final)**

**PARECER JURÍDICO**

**I. O PROJETO DE LEI:**

O Projeto de Lei nº 075/2025 tem como objetivo instituir no calendário anual do município de Pirai o evento "Arrozal sem Drogas", a ser realizado anualmente no distrito de Arrozal, e dá outras providências.



## II. Dos Aspectos Formais e de Mérito:

O projeto versa sobre a instituição de evento a ser incluído no calendário oficial do município, matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa é legítima por parte de vereador, uma vez que não cria obrigações diretas ao Poder Executivo que impliquem aumento de despesa continuada fora dos limites constitucionais.

O texto apresenta redação clara e objetiva, observando a forma prevista na Lei Complementar nº 95/1998, com artigos dispostos de maneira lógica. Há uma justificativa anexa, que fundamenta o interesse público e demonstra o histórico do evento.

O projeto prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 5º), o que atende à exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, não criando despesa sem a devida previsão.

O projeto busca valorizar e oficializar o evento "Arrozal Sem Drogas", realizado há mais de 10 anos, de iniciativa comunitária e religiosa, voltado à prevenção ao uso de drogas, à promoção da saúde mental e ao fortalecimento dos vínculos sociais.

Reforça políticas públicas de prevenção e combate às drogas estimulando a integração entre o poder público e o combate às drogas, garantindo apoio institucional e a visibilidade ao evento que já apresenta resultados positivos na comunidade.

Possui relevante interesse social e educacional, atingindo diferentes faixas etárias e fortalecendo o senso de pertencimento da população local.



O projeto ainda prevê flexibilização da data de realização para adequação às necessidades organizacionais, bem como a possibilidade de apoio do Poder Executivo mediante parcerias, divulgação e suporte logístico.

### III- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Nº 075/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2025.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Wagner da Cunha Fortunato**

**RELATOR**

**Roberto Horta Jardim Salles**

**PRÉSIDENTE**

**José Otávio Ferreira de Abreu**

**MEMBRO**